ISR - 40 - 3051/81

Diário Oticial

Estado de São Paulo

Diário da Assembléia Legislativa - 13º Legislatura

Presidente: Paulo Kobayashi

1° Vice-Presidente: Vaz de Lima 2º Vice-Presidente: Luiz Carlos da Silva

1° Secretário: Milton Monti 2º Secretária: Maria Cecília Passarelli

3° Secretário: Roque Barbiere 4° Secretário: Sylvio Martini

Poder Legislativo



Palácio Nove de Julho Av. Pedro Álvares Cabral, Nº 201 Ibirapuera - F: 886-6122 http://www.al.sp.gov.br

http://www.imesp.com.br

Volume 109 Número 13 São Paulo, quarta-feira, 20 de janeiro de 1999

ATOS ADMINISTRATIVOS

Ato da Mesa

De 19/01/99

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, examinando a matéria tratada no Protocolado nº 8.108/97, considerando os elementos que o instruem, em especial o Parecer nº 219/2/98, exarado às fls. 08/15 pela Procuradoria da Alesp, bem como as manifestações do Senhor Secretário Geral de Administração às fls. 16 e da Assessoria de Planejamento e Auditoria Interna às fls. 27/29, RESOLVE:

Artigo 1º - Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos adiante enumerados, respectivamente dos Atos de Mesa Nºs. 34, 35 e 36, de 1997:

1 - O artigo 3º do Ato de Mesa nº 34, de 1997:

"Artigo 3º - Serão avaliados os servidores titulares de cargos de provimento efetivo lotados nos diversos órgãos da Casa, desde que preenchidos os requisitos contidos no artigo 54 da Resolução nº 776/96."

II- O artigo 2º do Ato de Mesa nº 35, de 1997:

"Artigo 2º - Serão considerados hábeis para o acesso os servidores titulares de cargos de provimento efetivo lotados nos diversos órgãos da Casa, desde que preencham as condições estabelecidas no artigo 64 da Resolução nº 776/96."

III- O artigo 2º do Ato de Mesa nº 36, de 1997:

" Artigo 2º - Serão avaliados os servidores titulares de cargos de provimento efetivo lotados nos diversos órgãos da Casa, desde que satisfaçam as exigências contidas no artigo 59 da Resolução Nº 776/96."

Artigo 2º - O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

(ATO Nº 01/99)

Decisões da Mesa

De 12.01.99

Ratificando, com fundamento no "caput" do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, para os fins do disposto no artigo 26 do mesmo diploma legal os atos praticados Senhor Secretário Geral de Administração nos seguintes processos:

 RGE nº 0050/99, que trata de pagamento de despesas decorrentes do consumo de gás canalizado para o exercício de 1999.

(Decisão nº 35-A/99);

- RGE nº 0048/99, que trata do pagamento de despesas decorrentes de serviço telefônico durante o ano de 1999.

(Decisão nº 36-A/99);

 RGE nº 0047/99, que trata do pagamento de despesas decorrentes do consumo de energia elétrica para o exercício de 1999.

(Decisão nº 37-A/99);

De 19.01.99

Exonerando, nos termos da 1(parte do item 2 do parágrafo 1º do artigo 58 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978:

JESUS SOLER RODRIGUES, RG. 9.038.019, do cargo que vem exercendo, em comissão, de

SUMÁRIO

Atos	_
Ordem do Dia	_
Pauta	
Oradores Inscritos	_
Expediente	_
Atos Administrativos	1
Comissões	
Debates	2
Pronunciamentos de Sessões Anteriores	_
ł ·	

TRIBUNAL DE CONTAS 5

Este caderno, com 16 páginas contém as publicações do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado, não pode ser comercializado separadamente do EXECUTIVO SEÇÃO I.

AUXILIAR PARLAMENTAR, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa, com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimento - de que trata o artigo 68 da Resolução № 776/96.

(Decisão nº 51/99);

Aposentando, nos termos do artigo 126, inciso l da Constituição Estadual e em cumprimento à Decisão Judicial, prolatada pelo Egrégio Tribunal de Justiça Estadual, no Mandado de Segurança nº 44.605-0/3, o senhor SYLVIO DE SOUZA PINHEIRO, R.G. nº 1.018.153, Assessor Especial Parlamentar, comissão, do SQC - I do quadro desta Secretaria, ficando-lhe assegurado os proventos mensais correspondentes a:

1) Escala de Classes e Vencimento - Parlamentar, anexo IX, a que se refere o artigo 68 da Resolução 776/96;

2) Gratificação Incorporada aos seus proventos, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 813/96;

3) Gratificação Legislativa, instituída pela Lei nº 8238/93.

(Decisão nº 58/99);

Nomeando, nos termos do inciso I do artigo 20 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de

LUIZ CARLOS COLOMBO, RG. 6.319.656, para exercer, em comissão, o cargo de AGENTE DE SEGURANÇA PARLAMENTAR, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimento - de que trata o artigo 68 da: Resolução № 776/96, em vaga decorrente da exoneração de Mateo Adalberto Conte.

(Decisão nº 52/99);

MARIA JOSÉ PASSOS FERNANDES, RG. 3.903.741-1, para exercer, em comissão, o cargo de AUXILIAR PARLAMENTAR, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa, com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimento - de que trata o artigo 68 da Resolução Nº 776/96, em vaga decorrente da exoneração de Jesus Soler Rodrígues.

(Decisão nº 53/99); Retificando:

A Decisão nº 337/98, da Mesa, de 01, publicada em 02 de abril de 1998, referente a aposentadoria de ANTONIO DE OLIVEIRA NEVES, R.G. nº 5.140.562, Agente Legislativo de Serviços Técnicos e Administrativos, efetivo do SQC - II do quadro desta Secretaria, em virtude da vantagem pessoal incorporada aos seus proventos, nos termos do artigo 133 da Constituição Estadual, regulamentada pelo Ato 13/93, da Mesa, ser relativa a 03/10 (três décimos) da diferença entre o seu cargo efetivo e o de Agente Legislativo de Serviços Técnicos e Administrativos, Nível VII Grau E, 02/10 (dois décimos) da diferença entre o seu cargo efetivo e o de Diretor Técnico Legislativo de Serviço e 04/10 (quatro décimos) da diferença entre o seu cargo efetivo e o de Diretor Técnico Legislativo de Divisão, e não como constou da referida Decisão, ficando-lhe assegurado os proventos mensais, a partir de 02 de abril de 1998, correspondentes a 30/35 (trinta, trinta e cinco avos) de:

1) Nivel IV, Grau E, da Escala de Classes e Vencimento, anexo VIII, a que se refere o artigo 68 da Resolução nº 776/96;

2) Gratificação Incorporada aos seus proventos, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 813/96;

3) Vantagem pessoal incorporada aos seus proventos, nos termos do artigo 133 da Constituição Estadual, regulamentada pelo Ato nº 13/93, da Mesa, relativo a 03/10 (três décimos) da diferença entre o seu cargo efetivo e o de Agente Legislativo de Serviços Técnicos e Administrativos, Nível VII Grau E, 02/10 (dois décimos) da diferença entre o seu cargo efetivo e o de Diretor Técnico Legislativo de Serviço e 04/10 (quatro décimos) da diferença entre o seu cargo efetivo e o de Diretor Técnico Legislativo de Divisão;

4) Gratificação Legislativa, instituída pela Lei nº 8238/93;

5) Adicional por Tempo de Serviço, incidente sobre os itens 1, 2, 3 e 4;

6) Sexta - Parte incidente sobre os itens 1, 2, 3, 4 e 5.

(Decisão nº 54/99); Indeferindo:

- NO PROTOCOLADO Nº 4.625/98 o pedido de estorno de valor referente ao imposto de renda cobrado na fonte formulado pela Senhora Dulci-Mari Riato Simões Araújo, por não se aplicar no caso em espécie as disposições contidas no Ato nº

(Decisão nº 55/99);

- NO PROTOCOLADO № 1.805/97, o pedido de reconsideração de Decisão Administrativa formulado pelo Senhor Alberto de Almeida Lima e outros, mantendo-se intacta a Decisão nº 1.498-A/97, da Mesa...

(Decisão nº 56/99);

- NO PROCESSO RG 7.014/98, o pedido de aposentadoria formulado pelo Senhor Waldemar Rossi, tendo em vista que o requerente não preenche os requisitos estabelecidos pelo artigo 227, da Lei nº 10.261/68, e também por seu caso não estar abrangido nas disposições do artigo 3º da Emenda nº 20 à Constituição da República.

(Decisão nº 57/99);

- NO PROCESSO RG 6.676/98, o pedido de aposentadoria formulado pela Senhora Sueli Soares Faria Oliveira, tendo em vista que a requerente não preenche os requisitos estabelecidos pelo artigo 227, da Lei nº 10.261/68, e também por seu caso não estar abrangido nas disposições do artigo 3º da Emenda nº 20 à Constituição da República.

(Decisão nº 59/99);

- NO PROCESSO RG 7.393/98, o pedido de aposentadoria formulado pelo Senhor Carlos Ernesto Magnusson, tendo em vista que o requerente não preenche os requisitos estabelecidos pelo artigo 227, da Lei nº 10.261/68, e também por seu caso não estar abrangido nas_ disposições do artigo 3º da Emenda nº 20 à Constituição da República.

(Decisão nº 60/99);

- NO PROCESSO RG 6.568/98, o pedido de aposentadoria formulado pelo Senhor Genaro Filizzola, tendo em vista que o requerente não preenche os requisitos estabelecidos pelo artigo 227, da Lei nº 10.261/68, e também por seu caso não estar abrangido nas disposições do artigo 3º da-Emenda nº 20 à Constituição da República.

(Decisão nº 61/99);

- NO PROCESSO RG 7341/98, o pedido de aposentadoria formulado pelo Senhor Irceu Fagundes, tendo em vista que o requerente não preenche os requisitos estabelecidos pelo artigo 227, da Lei nº 10.261/68, e também por seu caso não estar abrangido nas disposições do artigo 3º da Emenda nº 20 à Constituição da República.

(Decisão nº 62/99);

- NO PROCESSO RG 6.610/98, o pedido de aposentadoria formulado pelo Senhor João Humberto Aroni, tendo em vista que o requerente não preenche os requisitos estabelecidos pelo artigo 227, da Lei nº 10.261/68, e também por seu caso não estar abrangido nas disposições do artigo 3º da Emenda nº 20 à Constituição da República.

(Decisão nº 63/99);

- NO PROCESSO RG 7.083/98, o pedido de aposentadoría formulado pelo Senhor José Ruiz Netto, tendo em vista que o requerente não preenche os requisitos estabelecidos pelo artigo 227, da Lei nº 10.261/68, e também por seu caso não estar abrangido nas disposições do artigo 3º da Emenda nº 20 à Constituição da República.

(Decisão nº 64/99);

- NO PROCESSO RG 6829/98, o pedido de aposentadoria formulado pelo Senhor Luiz Carlos Riccardi Ferreira, tendo em vista que o requerente não preenche os requisitos estabelecidos pelo artigo 227, da Lei nº 10.261/68, e também por seu caso não estar abrangido nas disposições do artigo 3º da Emenda nº 20 à Constituição da República.

(Decisão nº 65/99);

- NO PROCESSO RG 6579/98, o pedido de aposentadoria formulado pela Senhora Marly Fernandes Mourão Passini, tendo em vista que a requerente não preenche os requisitos estabelecidos pelo artigo 227, da Lei nº 10.261/68, e

também por seu caso não estar abrangido nas disposições do artigo 3º da Emenda nº 20 à Constituição da República.

(Decisão nº 66/99);

- NO PROCESSO RG 7050/98, o pedido de aposentadoria formulado pelo Senhor Ney Alberto Viana Cardoso, tendo em vista que o requerente não preenche os requisitos estabelecidos pelo artigo 227, da Lei nº 10.261/68, e também por seu caso não estar abrangido nas disposições do artigo 3º da Emenda nº 20 à Constituição da República.

(Decisão nº 67/99);

- NO PROCESSO RG 6609/98, o pedido de aposentadoria formulado pelo Senhor Octávio Neuber Simões, tendo em vista que o requerente não preenche os requisitos estabelecidos pelo artigo 227, da Lei nº 10.261/68, e também por seu caso não estar abrangido nas disposições do artigo 3º da Emenda nº 20 à Constituição da República.

(Decisão nº 68/99);

- NO PROCESSO RG 6703/98, o pedido de aposentadoria formulado pelo Senhor Pedro Luiz Aguera, tendo em vista que o requerente não preenche os requisitos estabelecidos pelo artigo 227, da Lei nº 10.261/68, e também por seu caso não estar abrangido nas disposições do artigo 3º da Emenda nº 20 à Constituição da República.

(Decisão nº 69/99);

- NO PROCESSO RG 6297/98, o pedido de aposentadoria formulado pelo Senhor Romeu Nicolau Mancini, tendo em vista que o requerente não preenche os requisitos estabelecidos pelo artigo 227, da Lei nº 10.261/68, e também por seu caso não estar abrangido nas disposições do artigo 3º da Emenda nº 20 à Constituição da República.

(Decisão nº 70/99);

Despachos da Secretaria Geral de Administração

De 18.01.99

Cessando gratificação de representação atribuída a:

12991 - JORGE SINGH, RG. 1.965.483, de 235,58% de 170% da Referência 11 da E.V.Comissão, a partir de 30.12.98. Atribuindo gratificação de representação a:

14103 - ALTIVO CASSIANO DA SILVA, RG.

12.476.980-9, de 155,64% de 170% da Referência 11 da E.V.Comissão, a partir de 29.12.98; 14108 - ANA MARIA ANTON ALVAREZ, RG.

4.254.939-5, de 203,91% de 170% da Referência 11 da E.V.Comissão, a partir de 05.01.99; 14113 - ANDRÉ LUIS MORRO, RG. 20.332.432-8, de 182,30% de 170% da Referência 11 da

E.V.Comissão, a partir de 13.01.99; 14106 - ANTONIO PEDRO FLORES AUGE, RG. 3.857.370, de 284,94% de 170% da Referência 11 da

E.V.Comissão, a partir de 04.01.99; 12453 - CLAUDETE REGINA GEROLIN MARINS, RG. 4.206.235-4, de 284,94% de 170% da Referência

11 da E.V.Comissão, a partir de 13.01.99; 4490 - EDSON JOSÉ PEDRO GARCÍA, RG. 8.683.700, de 284,94% de 170% da Referência 11 da E.V.Comissão, no período de 04.01.99 a 18.01.99;

12991 - JORGE SINGH, RG. 1.965.483, de 284,94% de 170% da Referência 11 da E.V.Comissão, a partir de 30.12.98;

14112 - JOSÉ ANTONIO TERRA FRANÇA, RG. 6.573.997, de 182,30% de 170% da Referência 11 da E.V.Comissão, a partir de 13.01.99;

6995 - MARIA CLAUDIA GUGLIELMI MESQUITA, RG. 10.501.492, de 284,94% de 170% da Referência 11 da E.V.Comissão, no período de 19.01.99 a 02.02.99;

14109 - MARIA HELENA RACZ, RG. 12.432.041, de 235,58% de 170% da Referência 11 da E.V.Comissão, a partir de 06.01.99;

14107 - OSMAR THIBES DO CANTO, RG. 2.385.667, de 235,58% de 170% da Referência 11 da E.V.Comissão, a partir de 05.01.99;

9037 - MARIA INAIRDE BARRIONUEVO MIYASHITA, RG. 12.693.423-X, de 317,25% de 170% da Referência 11 da E.V.Comissão, no período de 21.12.98 a 04.01.99;

14111 - SÉRGIO PAULO FARIA DE OLIVEIRA, RG. 18.314.312-7, de 155,64% de 170% da Referência 11 da E.V.Comissão, a partir de 08.01.99.